PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO para o período de 2024/2025, aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores Realizada em 04 de maio de 2024.Categoria: MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRAS E MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1- VIGÊNCIA e DATA BASE
2 – ABRANGÊNCIA
3 – REAJUSTE SALARIAL
4 – PISOS SALARIAIS MINIMOS
5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES
6 - HORAS EXTRAS
7 – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS
8 – ADMISSA~APÓS A DATA BASE
9 – 13º SALARIO
10 – CESTAS BASICA
11- VALE REFEIÇÃO
12 – DIARIAS
13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
14 – PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)
15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE
16 – VALE TRANSPORTE
17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
18 – FÉRIAS
19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
20– MULTAS DE TRÂNSITO
21 –AVARIAS
22– AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
23 – UNIFORMES
24 – ATESTADOS MÉDICOS
25 - SEGURO DE VIDA
26 - CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO
27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE
28 - ADICIONAL NOTURNO
29 - INDENIZAÇÃO
30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45(QUARENTA E CINCO) ANOS
31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA
33- ESTABILIDADE DA GESTANTE
34 - AUXILIO CRECHE
35 – ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO
36 – HOMOLOGAÇÕES
37 – GARANTIAS LEGAIS
38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

39 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE
40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
41 – HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS
42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS
44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE
45 – DIRIGENTES SINDICAIS
46 – DESCONTOS SINDICAIS:
47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO
49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO
50 - MULTA:
51 – FORO COMPETENTE
52 – RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA
53 - DEPÓSITO E REGISTRO

Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás (GLP), Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264 – 6° And. Conj. 613/616, Centro, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.292.083/0001-65 e Registro Sindical no Processo nº 46000.008678/97-74, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Walter José dos Santos**, portador do CPF nº 064.591.368-58, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/05/2024 , com o objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, encaminha a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria em 04/05/2024.

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01 de setembro.
Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

2 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRA E/OU MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** EMPREGADOS NO **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SERVIÇOS no Estado de São Paulo.**

3 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários e benefícios serão reajustados na data base da categoria 1º de setembro pelo índice do INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, mais o percentual de 5% de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes.
§-Único: Nos reajustamentos previstos na cláusula referente a "Reajuste Salarial" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2023 a 31/08/2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4– PISOS SALARIAIS MÍNIMOS: As empresas, aqui representadas, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção, os quais passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2024 e obedecerão aos seguintes valores:

4.1 SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com até 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2024, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

PROFISSÃO	Salario/2023	Salario/2024
Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos	**R$ 2680,65**	
Motorista de Carreta até 6 eixos	**R$ 2479,40**	
Motorista de Truck e Bi Truck 03 ou 04 eixos	**R$ 2346,00**	
Motorista Toco	**R$ 2199,40**	
Motorista de Utilitários	**R$ 1915,00**	

Operador de Empilhadeira/Maquinas	**R$ 2199,40**	
Ajudante de motorista de Caminhão	**R$ 1787,10**	
Ajudante de Veículos Utilitários	**R$ 1600,00**	
Oficiais de Manutenção de Veículos	**R$ 2680,65**	
½ Oficial de Manutenção de Veículos	**R$ 2010,20**	
Ajudante de Manutenção de Veículos	**R$ 1787,10**	

4.2 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2024, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

PROFISSÃO	**Salario/2022**	**Salario/2024**
Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos	**R$ 2814,60**	
Motorista de Carreta até 6 eixos	**R$ 2614,00**	
Motorista de Truck e Bi Truck 03 ou 04 eixos	**R$ 2461,00**	
Motorista Toco	**R$ 2327,00**	
Motorista de Utilitários	**R$ 2042,40**	
Operador de Empilhadeira/Maquinas	**R$ 2327,00**	
Ajudante de motorista de Caminhão	**R$ 1914,75**	
Ajudante de Veículos Utilitários	**R$ 1659,45**	
Oficiais de Manutenção de Veículos	**R$ 2814,60**	
½ Oficial de Manutenção de Veículos	**R$ 2106,20**	
Ajudante de Manutenção de Veículos	**R$ 1914,75**	

5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES: Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

§ Único – As partes se comprometem e obrigam à, caso venha à haver alterações legislativas inerentes às formas de custeio e manutenção das entidades sindicais, aditarem imediatamente à presente convenção, adaptando a mesma à nova previsão legislativa.

6 – HORAS EXTRAS : As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

7 – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: Para pagamento de férias e 13º salário, tanto proporcional como integral, computar-se-ão todas as horas extras desde que habitualmente trabalhadas. No caso das férias, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias. Em relação ao 13º salário, será apurada a média das horas extras trabalhadas no ano, aplicando-se o valor do salário vigente na data legal de pagamento.

8 – ADMISSÃO APÓS DATA BASE: Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

9 – 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

10 – CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão mensal e gratuitamente uma cesta básica contendo 30 quilos de alimentos de 1ª necessidade e 1ª qualidade, devendo ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês, a todos os empregados, inclusive aos que tiverem até 03(três) faltas não justificada no mês anterior.
§- Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer cheque supermercado, vale alimentação, ou em espécie no **valor de R$ 400,00** (quatrocentos reais).

11 – VALE REFEIÇÃO: Além do fornecimento da Cesta Básica fica assegurado, aos trabalhadores um vale refeição no valor facial de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia trabalhado.

12 – DIÁRIA: Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicilio será garantida uma diária mínima conforme abaixo;

Almoço	**R$ 45,00**
Jantar	**R$ 45,00**
Pernoite e Café da Manhã	**R$ 60,00**

13 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Lei 10.101/00, : Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão elaborar em conjunto com o sindicato, um plano de metas para pagamento aos funcionários da participação nos lucros e resultados, assegurada por lei. Aquelas que não tiverem um plano mais favorável pagarão a cada trabalhador, **o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais)** em duas parcelas, no **valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada,** sendo a primeira junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2025 e a segunda parcela no mesmo valor junto com o pagamento do mês de agosto de 2025, respectivamente.
§ 1º - Desses valores, as empresas **descontarão o valor de R$ 30,00 (trinta reais)** de cada parcela e recolherão ao sindicato profissional, em guias apropriadas, fornecidas pela entidade sindical, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) do valor indicado.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

§ 2º: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga, junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2025, a todos os funcionários admitidos até 16 de setembro de 2024 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de setembro de 2024, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 29 de fevereiro de 2025.

§ 3º: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga junto com o pagamento do mês de agosto de 2025, a todos os funcionários admitidos até 16 de fevereiro de 2025 e que se

encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de fevereiro de 2025, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de agosto de 2025.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2025 (1ª parcela), e junto com o pagamento do mês de agosto de 2025 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Para o pagamento da primeira parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de setembro de 2024 a 29 de fevereiro de 2025.

b) Para o pagamento da segunda parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de março de 2025 a 31 de agosto de 2025.

§ 5º: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

§ 6º: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

§ 7º: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

14 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS) : O "PTS"– Prêmio por Tempo de Serviço, que faz jus todos os empregados que venham completar 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado a mesma empresa, será calculada a base de 5% (cinco por cento), sobre o seu piso salarial, vigente em 01 de setembro de 2024, iniciando a contagem dos anos na data efetiva do seu registro na empresa.

- **a)** O empregado que completar 5 anos trabalho na mesma empresa recebera mais 5% (cinco por cento) a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;
- **b)** O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido MENSALMENTE a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio ou o quinquênio a serviço da mesma empresa.
- **c)** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- **d)** Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE: As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

16 – VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores, facultado as empresas fornecerem o valor em dinheiro.
§- Único: Havendo aumento no valor da tarifa de transporte a empresa complementara o valor acrescido dentro do mesmo mês.

17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

18 – FÉRIAS: As empresas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida na forma da Lei e com acréscimo de 1/3.
§-Único - No retorno do período de gozo das férias o empregado não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.

20– MULTAS DE TRÂNSITO: Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

21– AVARIAS: Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas.

22 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão os dias necessários abonados pela empresa, para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esses dias previamente acordado entre a empresa e o empregado.

23 – UNIFORMES: Quando exigidos uniformes ou equipamentos de segurança, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores.

24 – ATESTADOS MÉDICOS: Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos/odontológicos emitidos pelo ambulatório do SEEDESP, ou seus conveniados, para justificação de ausência do empregado.

25 -SEGURO DE VIDA: Nos termos do artigo 2º, item V, alínea "c", da Lei nº 13.103/2015 as empresas contratarão gratuito e obrigatoriamente, apólice de seguro de vida para todos os empregados representados nesta convenção, com valor mínimo do capital segurado de R$ 30, 000,00 (trinta mil reais) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, sendo proibido qualquer desconto a esse título. A empresa assumirá o pagamento da indenização caso não contrate o seguro.

26 –CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO: As empresas contratarão para todos os seus empregados representados nesta Convenção Coletiva, o serviço de Convenio Médico/Odontológico, sendo facultado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a empresa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE: A empresa pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal e o adicional de insalubridade de acordo com o grau de risco ou seja 10% (Dez) 20% (Vinte), ou 40% (Quarenta) sobre o salário mínimo, ressalvadas as condições mais favoráveis.

28 - ADICIONAL NOTURNO: As empresas que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, pagarão a seus trabalhadores adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.
§- Único: Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

29 - INDENIZAÇÃO: Conforme a Lei 12506/2011 o empregado dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização correspondente a 3 (três) dias por ano completo de serviço na Empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS: Ao empregado que tiver 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e, simultaneamente, até 23 (vinte e três) meses de contrato contínuo ao mesmo empregador, se despedido sem justa causa, fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. O período excedente a 30 (trinta) dias será sempre indenizado.
§ único – Sem prejuízo da aplicação das proporcionalidades previstas na Lei 12.506/11, Parágrafo único, acrescer-se-à à mesma, cumulativamente, os seguintes períodos adicionais de aviso prévio proporcional indenizado:
a) Completo o 2º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 12 (doze) dias;
b) Completo o 3º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 09 (nove) dias**;**
c) Completo o 4º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 06 (seis) dias;
d) Completo o 5º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 03 (três) dias;
e) Completo o 6º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 0 (zero) dias.

31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Os empregados que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terão assegurado a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA : O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

33- ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVlll da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

34 - AUXILIO CRECHE: As Empresas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho menor até 06 (seis) anos de idade, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas.
§ Primeiro - O pagamento do Reembolso Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;
§ Segundo - As empresas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

35 – LICENÇA EM CASO DE ABORTO: Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aborto, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.
§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.
§ 2º - O benefício previsto no caput, não se aplica nos casos de contrato de experiência ou por prazo determinado.

36 – HOMOLOGAÇÕES: As homologações dos empregados demitidos serão feitas, preferencialmente, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade, visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado, mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva pelo serviço, a ser fixada pela entidade laboral.
§ 1º - Não havendo subsede na localidade o termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser enviado ao sindicato por meio eletrônico no e-mail seedesp@seedesp.org.br, para conferencia das verbas pagas.
§ 2º - As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
§ 3º – O descumprimento dos prazos previstos no artigo 477 da CLT por parte do empregador acarretara a empresa a multa estabelecida no § 8º do mesmo artigo.

37 – GARANTIAS LEGAIS : Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta convenção coletiva de trabalho, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados.

38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante ao artigo 462 da C.L.T às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

39 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas publicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

§ 1º – A certidão será expedida pelo sindicato profissional convenente, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

§ 2º – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica) se for o caso;

b) recolhimento das importâncias de qualquer natureza devidas ao ente sindical fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores

c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.

e) Apresentação de requerimento e, a critério dos Sindicatos, fazer-se acompanhar por CND do INSS e dos recolhimentos do FGTS.

§ 3º - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in vigilando e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS: As empresas descontarão mensalmente de cada empregado associado, desde que por ele devidamente autorizado e quando comunicada pelo sindicato laboral, em folha de pagamento, a mensalidade associativa no **valor de R$ 22,00** (vinte e dois reais), recolhendo o montante em favor do SEEDESP, até o 5º dia util do mês subsequente, em conta corrente indicada pela entidade laboral.

§1º - A empresa esclarecerá aos empregados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos que, **com o pagamento dessa contribuição, ficarão isento das demais contribuições previstas nesta norma, exceto daquela(s)que tiverem caráter compulsório,** e indicará aos interessados o site http://www.seedesp.org.br/ onde poderão obter maiores informações a respeito.

§2º - Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, por correio eletrônico ou postal a relação contendo nome, função, salário e valor descontado de cada empregado ate o 10° dia do mês subseqüente ao do desconto.

41 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Considerando que dentre as prerrogativas e deveres das entidades sindicais constam a defesa, o fortalecimento e a representação dos interesses da categoria, dentre os quais se destaca a celebração de convenções coletivas de trabalho, que

beneficiam associados e não associados ao sindicato, em face da aplicação erga omnes da norma coletiva, foi instituída uma contribuição assistencial no importe de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais em favor do SEEDESP, de acordo com o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores realizada em 04 de maio de 2024, para a qual foi convocada toda a categoria representada, a ser exigida de associados e não associados ao sindicato, em **conformidade com o art. 8º da Constituição Federal; com a alínea "e", do art. 513 da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459 – TEMA 935**, observado, ainda, os demais termos desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto , em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.seedesp.org.br.

Parágrafo segundo – O desconto previsto nesta cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a contribuição sindical.

Parágrafo terceiro – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo quarto – Fica garantido ao empregado associado ou não ao sindicato, o direito de oposição à contribuição aqui fixada, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da norma coletiva, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), junto ao SEEDESP, no endereço Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar – Cjs. 613/616 - Centro – São Paulo - CEP - 01044-904.A oposição seja pessoal ou por correio, será manifestada individualmente e por escrito, de próprio punho, contendo cópia de documento com fotografia, qualificação do trabalhador com nome, CPF e cargo, além da razão social e CNPJ da empresa, não sendo aceitas cartas padronizadas e nem digitalizadas ou documento plúrimo.

Parágrafo quinto – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sexto – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Será facultado ao Sindicato Profissional a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral, que apurará eventuais diferenças existentes. Estando tudo regular sera emitido o certificado de quitação anual de

obrigações trabalhistas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. No caso de existir divergências, ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas não será emitido.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de remuneração, organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelo Sindicato Profissional.

43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS: Durante o curso do contrato de trabalho dos empregados motoristas, será de responsabilidade exclusiva da empresa o custeio dos exames à que alude a LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, artigo 168 da CLT, Portaria do M.T.E n. 945 de 01/08/2017, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 843, DE 9 DE ABRIL DE 2021 e artigo 148-A do CTB, sempre que presentes as hipóteses de exigibilidade do mesmo, conforme referidos dispositivos.

§ Primeiro – Em caso de necessidade de exames periódico, admissional ou demissional, em não estando ainda realizados os referidos exames de adequação para a validação da CNH do empregado, as empresas custearão, às suas expensas, a realização destes.

§ Segundo – A empresa cientificará o empregado do dia e hora em que deverão ser realizados estes exames, configurando mau procedimento a recusa do mesmo em comparecer ou sujeitar-se aos mesmos.

§ Terceiro – Os períodos em que o empregado estiver realizando estes exames será considerado de efetivo trabalho, e não poderá ser descontado dos salários do mesmo, tampouco ser-lhe apontada ausência injustificada ou aplicada qualquer punição em razão desta ausência.

§ Quarto – Quando o empregado restar impossibilitado de exercer suas funções em razão da inabilitação à conduzir veículo decorrente da recusa, retardamento ou omissão do empregador em agendar ou custear os exames toxicológicos, o período em que permanecer no aguardo destes será considerado de efetivo serviço, assegurados salários e demais benefícios legais e normativos do período.

44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Serão aplicadas à categoria profissional ora convenente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

45 – DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, para o exercício da atividade sindical, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a empresa proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.

46 – DESCONTOS SINDICAIS: Os descontos das contribuições em favor do SEEDESP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional convenente.

47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, será constituída na vigência desta Convenção Coletiva a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: As empresas reconhecem a legitimidade do SEEDESP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872, consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

50 - MULTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da função vigente nesta Convenção, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

51 – FORO COMPETENTE: As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir as dúvidas surgidas para o cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

52 - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

53 – DEPÓSITO E REGISTRO: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, promovendo a homologação do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema mediador, para fins de registro e arquivamento.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

Walter Jose dos Santos
Presidente